



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35.634.435/0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

LEI Nº 02/93

DE 21 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A MORADIA PARA O
JUIZ DA COMARCA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Decreta e
eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Juiz da Comarca de Pariconha, terá à sua dispo-
sição, imóvel residencial nos moldes definidos no Art. 10, inciso I
alínea c) da Lei Estadual 4.804 de 09 de setembro de 1986 (Código de
Organização Judiciária do Estado de Alagoas).

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, caso não disponha, fi-
cará obrigado a aquisição do imóvel aludido no "caput" deste artigo,
no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência des-
ta Lei, o qual, deverá necessariamente pertencer ao acervo do Municí-
pio.

§ 2º - Enquanto não adquirido o respectivo imóvel, a Prefei-
tura Municipal se obrigará ao pagamento de hotel ou a locação de imó-
vel com a mesma destinação, sempre observadas as especificações esta-
belecidas no Código de Organização Judiciária.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, prestará auxílio com-
bustível ao Juiz que se encontre prestando suas funções na Comarca.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 21 DE MAIO DE 1993


Paulo Edmilson de Andrade Silva

PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE
MAIO DE 1993.


Miguel Vieira da Silva
Secretário de Administração e Finanças